

UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA
Mantenedora

FACULDADE FASIPE DE SORRISO
Mantida

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS E
PROJETOS INTEGRADORES NO ÂMBITO DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
ESTÉTICA E COSMÉTICA**

REGULAMENTO DE PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Dispõe sobre as Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Art. 1º O Projeto Integrador do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética compreenderá atividades de integração, organização, supervisão, orientação e avaliação, visando oferecer ao aluno conhecimentos teóricos adquiridos no curso das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normalidades estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º As Práticas e Projetos Integradores são entendidas como o conjunto das atividades indispensáveis ao processo de formação profissional, que possibilita ao acadêmico a aquisição da visão crítica na área e integra - através de atividades teórico-práticas - os conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas do curso, além de constituir-se em um instrumento de integração sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano. A realização desta atividade educativas, práticas-formativas e de prestação de serviços à comunidade proporciona complementação do processo de ensino-aprendizagem, oferecendo subsídios à revisão de currículos, embasamento ético disciplinar, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de forma a permitir que a Instituição forneça uma postura atualizada frente ao desenvolvimento da profissão em Tecnólogo em Estética e Cosmética de acordo com a formação em cada módulo oferecido.

Art. 3º As Práticas e Projetos Integradores para habilitação do aluno como Tecnólogo em Estética e Cosmética terá como coordenação geral o Coordenador do Curso Superior, o mesmo designará o Coordenador da Clínica de Estética para supervisionar e coordenar as atividades realizadas neste projeto nas áreas constantes na matriz curricular.

Art. 4º As Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética obedece à carga horária estabelecida no currículo do Curso Superior em Estética e Cosmética e é desenvolvido em laboratórios específicos na IES, Clínica de Estética e demais ambientes de aprendizagem, tais como salões de beleza, clínicas de estética e cosmética, clínicas dermatológicas, SPA, e demais projetos de atendimento à comunidade, adequada à formação exigida pela disciplina com as seguintes finalidades:

- I - Promover a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do Curso;
- II - Possibilitar o aprimoramento e a complementação do ensino e da aprendizagem;
- III - Propiciar integração com a comunidade e possibilitar a busca conjunta de soluções para situações de problemas vivenciados;
- IV - Contribuir para a prevenção e melhoria das condições de saúde da população, através do preparo e qualificação do profissional tecnólogo em estética e cosmética;
- V - Oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 5º É atribuição da Instituição concedente:

§ 1º Oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes às Práticas e Projetos Integradores;

§ 2º Notificar o Coordenador supervisor sobre qualquer problema ocorrido durante a realização das atividades;

§ 3º Contribuir para a avaliação do desempenho do aluno, de acordo com o formulário fornecido pelo professor supervisor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Art. 6º As Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética, realizar-se-á nos laboratórios e na Clínica de Estética da Faculdade Fasipe de Sorriso (FASICLIN) bem como através de atividades de estudos dirigidos, conforme descritos no artigo 4º, dispo de profissional habilitado a trabalhar na área de estética e cosmética em exercício que possibilitem contato com a realidade profissional.

Art. 7º As Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior em Estética e Cosmética está estruturado nas áreas:

I - Embelezamento Pessoal (Práticas e Projetos Integradores I);

II – Estética Facial (Práticas e Projetos Integradores II);

III – Estética Corporal (Práticas e Projetos Integradores III);

IV - Estética Capilar (Práticas e Projetos Integradores IV);

V - Terapias Complementar (Práticas e Projetos Integradores V).

Art. 8º As Atividades Extracurriculares, não obrigatórias, tendo caráter voluntário desenvolvidos por iniciativa do próprio acadêmico, visam o enriquecimento da sua formação e não podem ser atribuídas como carga horária de Práticas e Projetos Integradores.

§ 1º A carga horária extracurricular desenvolvida não será computada como carga horária de Práticas e Projetos Integradores, sendo enquadrada como atividade complementar técnico-científica e os casos omissos serão analisados pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

§ 2º Para a validação de horas como atividade complementar técnico-científica, a Atividade Extracurricular deverá ser obrigatoriamente aprovada pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, podendo ser submetido à apreciação do Conselho e NDE do Curso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Art. 9º O Coordenador das Práticas e Projetos Integradores será um professor do corpo docente do curso, com tempo de dedicação suficiente para o curso de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Art. 10 É de competência do Coordenador do Projeto a organização e divisão dos grupos, bem como determinar a sequência dos mesmos para o rodízio quando houver a possibilidade.

Art. 11 É de responsabilidade do Coordenador das Práticas e Projetos Integradores a elaboração do cronograma de reuniões com os representantes discentes e coordenador do curso.

Art. 12 Ser informado e informar ao Coordenador do Curso sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo aluno.

Art. 13 Em consenso com o Supervisor do Projeto e o Coordenador do Curso podem suspender ou afastar definitivamente o aluno das realizações das atividades, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento.

Art. 14 Em consenso com o Supervisor do Projeto e o Coordenador do Curso suspender ou afastar temporariamente ou definitivamente o Aluno que apresentar problemas de saúde física ou mental, atestados por médico clínico indicado pela Faculdade Fasipe de Sorriso que interfiram no desempenho de suas atividades na disciplina.

Art. 15 Controlar o consumo de material mensal utilizados na clínica, através de agendamento prévio dos produtos e objetos a serem usados nas atividades, bem como os pedidos para reposição junto ao departamento de compras.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CLÍNICA DE ESTÉTICA

Art. 16 A Clínica de Estética do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética será administrada pelo Coordenador do curso com auxílio dos Professores Supervisores.

Art. 17 É de competência do Coordenador da Clínica de Estética:

§ 1º Organizar, manter e supervisionar o trabalho das equipes de supervisores e funcionários, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e o regulamento Geral da Clínica.

§ 2º Zelar e controlar juntamente com os supervisores o material patrimoniado pertencentes à Clínica do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Fasipe de Sorriso.

§ 3º Controlar o consumo de material mensal utilizados na clínica.

§ 4º Controlar a relação dos formulários de pedidos de compra dos produtos solicitados pelos professores.

Art. 18 Explicitar as obrigações e os limites dos funcionários da Faculdade Fasipe de Sorriso à serviço da Clínica de Estética.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DAS PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Art.19 Os professores das Práticas e Projetos Integradores serão selecionados conforme as áreas de atuação: Embelezamento Pessoal, Terapia Capilar, Terapias Complementar, Estética Facial e Estética Corporal.

Art. 20 Competências dos professores das Práticas e Projetos Integradores:

§ 1º Proporcionar suporte teórico-prático, relacionado ao setor;

§ 2º Favorecer a reflexão da prática profissional e das experiências vividas ao acadêmico;

§ 3º Favorecer, orientar, estimular a discussão e propor novas condutas;

§ 4º Estimular o desenvolvimento da postura profissional ética do discente;

§ 5º Definir, analisar e discutir objetivos de tratamento e selecionar atividades específicas dentro das diferentes áreas de atuação do Tecnólogo em Estética e Cosmética;

§ 6º Proporcionar ao aluno a integralização com as demais áreas da saúde;

§ 7º Oferecer aos alunos atividades profissionais, proporcionando-lhes participação em situações reais de trabalho: prática de atendimento, promovendo a prevenção e/ou tratamento do paciente.

Art. 21 Os supervisores deverão informar e solicitar à Coordenação das Práticas e Projetos Integradores quaisquer alterações em seus procedimentos teóricos ou práticos que sejam necessários.

Art. 22 Não será permitido alterações e/ou troca de alunos entre os grupos, exceto por motivos pertinentes a organização e aproveitamento teórico-prático do aluno, com ciência e autorização do Coordenador das Práticas e Projetos Integradores.

Art. 23 O Supervisor será responsável pela verificação do material de uso profissional do setor, devendo solicitar o material em falta ao técnico responsável.

Art. 24 À saída para Cursos, Congressos e outros, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 15 dias ao Coordenador do curso, sendo necessário o preenchimento de um documento com o nome do professor que ficará responsável pelo setor durante a ausência do titular, assinado Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

Art. 25 O Supervisor deverá permanecer em período integral de atendimento na clínica para oferecer a devida assistência aos alunos.

Art. 26 O pedido de material à Coordenação deverá ser efetuado através de uma requisição especificando os itens e a quantidade necessária todo primeiro dia do mês, sendo necessário justificar a necessidade do material solicitado, bem como indicar três (3) marcas diferentes de produtos para o setor de compras realizar o orçamento.

Art. 27 O professor deverá realizar semanalmente a reserva do setor da clínica a ser utilizado, bem como os materiais de consumo e os equipamentos necessários para o atendimento no projeto.

CAPÍTULO VII

DOS FUNCIONÁRIOS DA CLÍNICA DE ESTÉTICA

Art. 28 Em relação a disciplina das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V, cabe aos funcionários (secretárias, técnicos e zeladoras) da Clínica de estética:

I. Agendar os horários de atendimento ao paciente/cliente, conforme lista de espera ou solicitação da disciplina;

II - Comunicar recados dos pacientes/clientes ao aluno e deste aos pacientes;

III - Anotar recados importantes recebidos para o aluno e repassá-los ao interessado através do Supervisor;

IV - Manter o espaço físico da clínica em condições plenamente favoráveis para o andamento dos atendimentos em cada setor;

V – A Faculdade Fasipe de Sorriso mantém um supervisor de laboratórios e clínicas, com vista a dar suporte a estes seguimentos.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 29 É de competência do aluno matriculado na disciplina de Práticas e Projetos Integradores para Tecnólogo em Estética e Cosmética:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nesta resolução;
- II - Manter comportamento compatível com a profissão de Tecnólogo em Estética e Cosmética, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- III - Participar de todas as atividades propostas pelo Professor Supervisor e das outras atividades correlatas que venham a enriquecer o projeto, além de submeter-se às normas de avaliação determinadas pela disciplina de Práticas e Projetos Integradores do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;
- IV - Cumprir a carga horária de no mínimo 75%, obrigatória da disciplina;
- V - Apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações – problemas e para a melhoria da qualidade do projeto;
- VI - Comunicar e justificar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;
- VII - Apresentar-se ao local do Projeto portando uniforme branco, jaleco, vedando-se o uso de mochilas, bolsas e pastas escolares; e
- VIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de material (ais), ou utensílio (s) danificado (s), bem como produtos (s) extraviado (s) durante a execução do projeto, após apurados os fatos, de acordo com o termo de compromisso.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DO ALUNO / DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 30 A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de Práticas e Projetos Integradores para o Tecnólogo em Estética e Cosmética, previamente aprovados pelo colegiado e NDE do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, respeitando o disposto no Regimento Interno da Faculdade Fasipe de Sorriso e sistema de avaliação adotado.

Art. 31 Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não será permitido curso de férias.

Art. 32 Para aprovação o aluno deverá ter aproveitamento com média final igual a 7,0 (seis) vigente na Instituição.

Art. 33 O aluno poderá realizar reposição de aula, caso faça solicitação por escrito junto com o Professor Supervisor, protocolando (documento) a justificativa da ausência e esta solicitação seja deferida pelo NDE junto à coordenação do curso.

Art. 34 Os acadêmicos nas disciplinas das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V serão avaliados em três áreas, 1) desempenho acadêmico (DA); 2) o estudo dirigido (ED) e o 3) relatório (caso clínico - CC) com pesos diferentes, sendo a parte prática a área com maior.

A avaliação do projeto, portanto, conta com diversos quesitos que são operacionalizados na seguinte fórmula:

$$Nota\ semestral = \frac{4 * DA + 3 * ED + 3 * CC}{10}$$

§ 1º Avaliação do desempenho acadêmico (DA) é a área que terá o maior peso, possui a variação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), compondo 40% da média final, sendo dividido em três fatores pontuais, sendo estes:

I - Fatores pessoais:

- a) Pontualidade e Responsabilidade;
- b) Organização do setor de atendimento;
- c) Vestimenta adequada e aparência pessoal: roupa branca, sapato branco, jaleco.

II - Postura profissional:

- a) Em relação ao professor;
- b) Em relação ao Paciente e grupo de trabalho;
- c) Interesse e iniciativa nas atividades do setor.

III – Desenvolvimento no atendimento ao paciente/cliente:

- a) Elaboração de propostas de atendimento estético;
- b) Execução das atividades programadas;
- c) Performance empregada e,
- d) Tempo dispensado para o atendimento.

§ 2º O estudo dirigido (ED) deverá ser realizado um por bimestre, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e peso 3 (três), equivalerá às horas extracurriculares introduzidas na disciplina. Este estudo dirigido se diferenciará em cada semestre do curso, sendo nas Práticas e Projetos Integradores I a elaboração de portfólios, no II e III a revisão de artigos científicos, elaboração de projetos de extensão e entrevistas, e no IV e V o aluno terá que realizar um estudo de campo que equivalerá como trabalho de conclusão da disciplina, com apresentação final em banners para a comunidade acadêmica no encerramento do ano letivo.

§3º O caso clínico (CC) comparece com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e peso 3 (três) na atribuição da nota final. Este relatório deve conter as informações discutidas nas aulas, dos atendimentos realizados, bem como o desenvolvimento das condutas traçadas (protocolo de atendimento) e da evolução do paciente/cliente. Tais trabalhos podem ser apresentados em forma escrita (Práticas e Projetos Integradores I, II e III) e apresentação oral e discussão em grupo (Práticas e Projetos Integradores IV e V).

CAPÍTULO X

DA SUA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 35 Para aprovação, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas Práticas e Projetos Integradores nas áreas correspondentes aos módulos.

Art. 36 Somente após a conclusão das Práticas e Projetos Integradores I, II, III, IV e V será autorizada a expedição de documentos comprobatórios de conclusão do curso superior como: Histórico Escolar Final e Certificado de Conclusão de Curso, ficando a colação de grau para as datas pré-determinadas por esta IES.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 37 A frequência do aluno nas atividades das Práticas e Projetos Integradores na IES será feita através de

assinatura do livro ponto pelo mesmo e controle nos diários de classe feito pelo professor supervisor, que deverão ser lançados no sistema ao final de cada semestre e as atividades de estudo dirigido nos demais ambientes serão controladas por meio de relatórios a serem entregues pelos discentes em datas marcadas pelo professor responsável.

Art. 38 As faltas serão justificadas de acordo com as normas vigentes da Faculdade Fasipe de Sorriso – conforme disposto no manual do acadêmico:

§1º Não são permitidas faltas sem justificativa nas atividades de Práticas e Projetos Integradores – o acadêmico poderá apresentar 25% de faltas, sendo necessária reposição das mesmas. Mesmo o aluno tendo em Lei a garantia da porcentagem de faltas, vale lembrar que seu desempenho acadêmico é prático e, por isso, faz-se necessário a presença em sala para o não comprometimento da nota final.

§2º As faltas justificadas serão repostas de acordo com o cronograma apresentado pela coordenação das Práticas e Projetos Integradores no início do ano letivo.

§3º Entende-se por faltas justificadas as decorrentes de licença maternidade, paternidade, núpcias, luto, acidentes de trânsito ou doenças infectocontagiosas.

§4º As faltas justificadas deverão ser comprovadas através de documentação e protocoladas na secretaria e resposta caso não ultrapasse 25% do período letivo.

§5º No caso de acidentes de trânsito deverá ser apresentado boletim de ocorrência.

§6º No caso de doenças infectocontagiosas, deverá ser apresentado atestado médico.

§7º Todos os documentos devem ser devidamente protocolados.

§8º Apenas as faltas justificadas serão contempladas pelo cronograma de reposição das Práticas e Projetos Integradores, os casos omissos serão avaliados pela coordenação de curso e colegiado de curso.

§9º A carga horária, relativa às faltas justificadas, será repostas no período determinado pelo coordenador das Práticas e Projetos Integradores, através de autorização por escrito, e, pela disponibilidade da instituição concedente do campo de estágio.

§10º As faltas nos dias estabelecidos para reposição implicarão na responsabilidade do aluno na busca de campo para realização das atividades e cumprimento da carga horária, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado de Curso e Coordenadoria de Curso e das Práticas e Projetos Integradores.

§11º As faltas “sem” justificativas serão penalizadas com nota 0,0 (zero) para a avaliação do desempenho acadêmico, mesmo com obrigatoriedade de reposição da mesma e com perda do direito de validar a nota do relatório correspondente.

§12º As faltas “sem” justificativas também terão sua nota diminuída na avaliação do relatório devido a um menor número de atividades relatadas, pois a nota é atribuída pela carga horária do setor vigente, embora devam ser entregues obrigatoriamente.

§13º Não será de responsabilidade da IES e coordenação de curso e das Práticas e Projetos Integradores a reposição das faltas sem justificativas, os casos especiais serão julgados pelo Colegiado de Curso.

§14º As faltas decorrentes da participação do aluno em eventos acadêmicos/científicos (congressos, simpósios, entre outros) não serão penalizadas, sendo necessária o agendamento prévio (mínimo 15 dias) e a apresentação do certificado correspondente ao Coordenador das Práticas e Projetos Integradores. Porém, deverá haver

reposição de carga horária.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Será exigida absoluta pontualidade do aluno e supervisor em todos os compromissos do Projeto.

Art. 40 É estritamente proibido ao aluno a cobrança de honorários extras ou troca de favores, em função das atividades que realiza no projeto.

Art. 41 Os supervisores não estão autorizados a programar outras formas de avaliação para o aluno, por qualquer motivo, senão as previstas neste regulamento, não lhes cabendo também alterar os horários fixados para as avaliações, salvo quando solicitado com antecedência.

Art. 42 A coordenação do projeto poderá receber sugestões por parte dos alunos e Supervisores, desde que as mesmas visem à melhoria das condições de realização das atividades e funcionamento da Clínica de Estética.

Art. 43 O aluno tem direito de levar ao conhecimento da coordenação do Projeto, quaisquer fatos ou queixas com relação aos Supervisores ou outros, podendo o aluno queixoso preservar a seu pedido o anonimato sobre tal queixa.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos à vista do Regimento geral da Faculdade Fasipe de Sorriso, do Regulamento geral da clínica de estética ou ainda por decisão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, ouvindo os Supervisores e o Coordenador da Clínica de Estética.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

***Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.**